



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Anos da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira, coleira e guia curta para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças potencialmente perigosas no Município de Cubatão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de coleira, guia curta de condução e focinheira para cães de grande porte e/ou de raças potencialmente perigosas ao transitarem em parques, praças, vias públicas e locais de grande circulação no Município de Cubatão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cães de grande porte e/ou de raças potencialmente perigosas aqueles que, em razão de seu porte, força física ou histórico de agressividade, possam representar risco à segurança pública, incluindo, mas não se limitando às seguintes raças:

- I. Pit Bull Terrier;
- II. Rottweiler;
- III. Fila Brasileiro;
- IV. American Staffordshire Terrier;
- V. Doberman;
- VI. Bull Terrier;
- VII. American Bully;
- VIII. Dogo Argentino;
- IX. Mastim Napolitano;
- X. Pastor Alemão;
- XI. Akita Inu;
- XII. Boxer.

§1º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo também se aplica a cães que:

- I. Estejam com peso acima de 25 kg (vinte e cinco quilos), ainda que não pertençam às raças listadas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Anos da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

II. Apresentem comportamento agressivo ou histórico de ataques a pessoas ou outros animais;

III. Sejam conduzidos por pessoas sem capacidade física para controlá-los adequadamente, colocando em risco a segurança de terceiros.

§2º Para fins desta Lei, considera-se guia curta de condução qualquer correia ou corrente não extensível, com comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§3º A coleira, a guia e a focinheira deverão ser adequadas ao porte e à estrutura da raça do animal, garantindo tanto a segurança da população quanto o bem-estar do cão.

Art. 3º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Notificação por escrito ao condutor do cão;

II – Multa no valor corresponde a 15 (quinze) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) vigentes, no momento da infração;

III – Multa no valor em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cubatão, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Agentes de Controle Sanitário e a Polícia Militar.

Art. 5º No caso de ataques ou lesões a terceiros, os tutores os responsáveis pelo animal responderá civil e criminalmente pelos danos causados a humanos e outros animais.

Art. 6º Ficam dispensados do cumprimento desta Lei:

I – os cães-guia, devidamente treinados e identificados, quando estiverem acompanhando pessoas com deficiência física, no exercício de sua função de assistência;

II – os cães pertencentes às forças de segurança pública, quando em efetivo serviço ou treinamento operacional.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Anos da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações de proteção animal e promover campanhas educativas, visando orientar a população sobre a condução responsável de cães de grande porte e a importância da prevenção de acidentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 22 de abril de 2025.

MARCOS ROBERTO SILVA - TINHO
VEREADOR – PSD



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Anos da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança da população no Município de Cubatão, disciplinando a condução responsável de cães de grande porte e/ou raças potencialmente perigosas em espaços públicos. A proposta visa prevenir acidentes, mordeduras e ataques, protegendo tanto os cidadãos quanto os próprios animais.

Infelizmente, há registros frequentes de incidentes envolvendo cães de grande porte, seja por falta de controle adequado dos tutores ou por comportamento agressivo do animal, muitas vezes decorrente de um manejo inadequado ou de instintos naturais da raça. Nessas situações, a ausência de medidas preventivas pode gerar lesões graves e até mesmo fatalidades.

A obrigatoriedade do uso de focinheira, coleira e guia curta segue normas adotadas em diversas cidades brasileiras e internacionais, sendo uma medida eficaz para minimizar riscos e garantir a convivência harmônica entre pessoas e animais. O uso desses equipamentos não visa discriminar qualquer raça, mas sim estabelecer critérios objetivos para a proteção coletiva, assegurando que cães com maior potencial ofensivo sejam conduzidos de forma segura.

Além disso, o projeto prevê sanções para o descumprimento das regras, garantindo que a legislação tenha efeito prático e que os tutores assumam a devida responsabilidade pela guarda e condução de seus animais. Ao mesmo tempo, a proposta resguarda o direito de cães-guia e cães de forças de segurança, garantindo que seu trabalho essencial não seja impactado.

Outro ponto relevante é a possibilidade de parcerias com organizações de proteção animal e campanhas educativas, visando conscientizar a população sobre manejo adequado, socialização e boas práticas de condução. A educação e a informação são fundamentais para reduzir a resistência à medida e estimular a adoção de comportamentos responsáveis por parte dos tutores.

Dessa forma, este projeto busca equilibrar o direito dos tutores de circularem com seus cães e o dever de proteção à coletividade, promovendo segurança, responsabilidade e bem-estar animal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Anos da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em prol da ordem e da tranquilidade em nosso Município.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 22 de abril de 2025.

MARCOS ROBERTO SILVA - TINHO
VEREADOR – PSD